



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Portarias	1
Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2022.....	1
Decretos	4
Decreto nº 3.838, de 14 de Janeiro 2022 – Retificado.....	4
Formulário de Informações do Desastre – FIDE.....	7
Parecer nº 002/2022.....	11
Relatório da Assistência Social (Danos Humanos).....	12
Laudo de Constatação de Falta de Água Potável.....	12
Laudo de Prejuízos Econômicos Públicos.....	13
Editais	14
Edital de Pregão Presencial nº 002/2022.....	14
Edital Tomada de Preços nº 001/2022 – Retificado.....	15

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Convoca os candidatos selecionados no **Processo Seletivo Simplificado e Seleção IV/2021**, classificados conforme o Edital de homologação nº 057/2021, para a função de **Monitor de Creche**, relacionados no anexo I desta Portaria, para a contratação administrativa, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os convocados interessados deverão preencher e assinar “Manifestação de Interesse”, anexo II, que **deverá ser enviada para o e-mail: contratostemporarios@carlosbarbosa.rs.gov.br, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Pública. As vagas temporárias existentes serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos.

Carlos Barbosa, 17 de janeiro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Anexo I

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO SELETIVO
CELINA MICHELI VARGAS DE JULY	MONITOR DE CRECHE	22	I_2021
PATRICIA VARGAS DA SILVA PINHEIRO	MONITOR DE CRECHE	1/23	I_2021
SIMONE PEREIRA BORGES	MONITOR DE CRECHE	2/24	I_2021
VANESSA LUIZA DALCIN	MONITOR DE CRECHE	3/25	I_2021
THAISE LORENZINI	MONITOR DE CRECHE	4/26	I_2021
FERNANDA FÁTIMA CHIES	MONITOR DE CRECHE	5/27	I_2021
RAQUEL MARIA GELMINI	MONITOR DE CRECHE	7/28	I_2021
POLIANA DALA SANTA	MONITOR DE CRECHE	9/29	I_2021
VERÔNICA JAHN	MONITOR DE CRECHE	11/30	I_2021
ALESSANDRA FERSTER	MONITOR DE CRECHE	12/31	I_2021
JOSIANE FERRÃO SANTA MARIA EGGRES	MONITOR DE CRECHE	14/32	I_2021
DEBORA GIOVANELLA	MONITOR DE CRECHE	16/33	I_2021
MARIA REGINA GONÇALVES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	17/34	I_2021
MARTINEZ PACE DA ROSA	MONITOR DE CRECHE	18/35	I_2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Anexo II

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
FUNÇÃO DE AUXILIAR GERAL DE ESCOLA**

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2022

Eu, _____, CPF nº _____, **MANIFESTO** que tenho **INTERESSE** em ser **contratado(a) por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, para a vaga de **MONITOR DE CRECHE**, no Município de Carlos Barbosa.

Declaro, também, estar ciente de que dos candidatos que apresentarem manifestação de interesse, será admitido o que estiver melhor classificado, conforme a ordem de classificação dos candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública IV/2021.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Classificação: ____º lugar

Fone para contato: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DECRETOS

DECRETO Nº 3.838, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 - RETIFICADO

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 69, VII, e pelo inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a ausência de chuva nos últimos meses acarretou o desabastecimento de água em parte do território do Município, ocasionado pela situação de estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a recorrência da estiagem, que já havia afetado o município no anterior e a pandemia de COVID-19, que contribuem para aumentar a vulnerabilidade social dos cidadãos, resultando em danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar o abastecimento de água para consumo animal e para a atividade agrícola,

e

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Carlos Barbosa afetada pela falta de abastecimento, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 14.110, conforme Instrução Normativa MDR nº 36/2020 de 04 de dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos do poder público municipal para atuar sob a Coordenação da Defesa Civil nas ações de resposta à situação de emergência e reabilitação do cenário.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre a realização de campanhas de conscientização e arrecadação de recursos justo à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela situação de emergência, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º Ficam autorizadas as autoridades competentes e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, consoante o previsto nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, em caso de risco iminente, a:

I - ingressar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 6º Com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em situação emergência, se necessário, fica dispensada de licitação a aquisição de bens e serviços necessários às ações de resposta à situação ora declarada, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 10 De acordo com o artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – que dispõe sobre os casos excepcionais tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11 De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 12 De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, atualmente Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme institui a Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13 De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14 As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão enquanto perdurar a situação anormal, por não mais do que 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 15 Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.834, de 7 de Janeiro de 2022.


Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de janeiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

Formulário de Informações do Desastre – FIDE

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPDEC			
	Formulário de Informações do Desastre – FIDE		
1. Identificação			
UF:		Município:	
População (hab.):	PIB (RS Anual):	Orçamento (RS Anual):	Arrecadação (RS Anual):
	R\$	R\$	R\$
Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Total Anual: R\$		Média Mensal: R\$			
2. Tipificação		3. Data de Ocorrência			
COBRADE	Denominação (Tipo ou Subtipo)	Dia	Mês	Ano	Horário
4. Área Afetada/Tipo de Ocupação		Não Existe/ Não Afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial					
Comercial					
Industrial					
Agrícola					
Pecuária					
Extrativismo Vegetal					
Reserva Florestal ou APA					
Mineração					
Turismo e Outras					
Descrição das Áreas Afetadas (especificar se urbana e/ou rural):					
5. Causas e efeitos do Desastre - Descrição do Evento e Suas Características:					
6. Danos Humanos, materiais ou Ambientais					
6.1 – Danos Humanos	Tipo				Nº de Pessoas
	Mortos				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	Feridos	
	Enfermos	
	Desabrigados	
	Desalojados	
	Desaparecidos	
	Outros Afetados	
	Total de Afetados	

Descrição dos Danos Humanos:

	Tipo	Destruídas	Danificadas	valor
6.2 – Danos Materiais	Unidades Habitacionais			
	Instalações Públicas de Saúde			
	Instalações Públicas de Ensino			
	Instalações Públicas Prestadoras de Outros Serviços			
	Instalações Públicas de Uso Comunitário			
	Obras de Infraestrutura Pública			

Descrição dos Danos Materiais:

	Tipo	População do Município Atingida
6.3 – Danos Ambientais	Contaminação da Água	() 0 a 5%
		() 5 a 10%
		() 10 a 20%
		() Mais de 20%
Contaminação do Solo	() 0 a 5%	
	() 5 a 10%	
	() 10 a 20%	
	() Mais de 20%	
Contaminação do Ar	() 0 a 5%	
	() 5 a 10%	
	() 10 a 20%	
	() Mais de 20%	
Incêndio em Parques, APA's ou APP's	Área Atingida	
	() 40%	
	() Mais de 40%	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Descrição dos Danos Ambientais:

7. Prejuízos Econômicos Públicos e Privados

7.1 – Prejuízos Econômicos Públicos	Serviços Essenciais Prejudicados	Valor
	Assistência Médica, Saúde Pública e Atendimento de Emergências Médicas	
	Abastecimento de Água Potável	
	Esgoto de Águas Pluviais e Sistema de Esgotos Sanitários	
	Sistema de Limpeza Urbana e de Recolhimento e Destinação do Lixo	
	Sistema de Desinfestação/Desinfecção do Habitat/Controle de Pragas e Vetores	
	Geração e Distribuição de Energia Elétrica	
	Telecomunicações	
	Transportes Locais, Regionais e de Longo Curso	
	Distribuição de Combustíveis, Especialmente os de Uso Doméstico	
	Segurança Pública	
	Ensino	
	Valor Total dos Prejuízos Públicos	

Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos:

7.2 – Prejuízos Econômicos Privados	Setores da Economia	Valor (R\$)
	Agricultura	
	Pecuária	
	Indústria	
	Comércio	
	Serviços	
	Valor Total dos Prejuízos Privados	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados:

8. Instituição Informante

Nome da Instituição:		Responsável:			
Endereço:					
CEP:					
E-mail:					
Cargo:	Assinatura e Carimbo	Telefones:	Dia	Mês	Ano
		()			
		()			

9. Instituições Informadas

	SIM	NÃO
Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil		
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec		
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar CEP: 70.067-901 - Brasília/DF Telefone Plantão: 0800 644 0199	Telefone – (061) 3414-5869 (061) 3414-5511 (061) 3414-5546 Telefax – (061) 3414-5512	

PARECER Nº 002/2022

COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA

Recebida solicitação da Secretaria da Agricultura no dia 06 de janeiro de 2022, as 14hs, que o poço artesiano da comunidade de São Rafael apresenta exaurimento hídrico para consumo humano, que atende no mínimo 11 famílias.

Diante de tais constatações, percebeu-se a necessidade de contratação de transporte de caminhão pipa para entrega de água potável na comunidade de São Rafael, agendado para dia 08/01/2022 as 09hs. Serão entregues 30.000 litros de água potável que serão pagos pela comunidade. O município arcará com despesas do transporte (R\$ 2.000,00).

Carlos Barbosa, 06 de janeiro de 2022.

Leônidas Augusto Costa Reis
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

(Coordenador da Defesa Civil e Segurança)

RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (DANOS HUMANOS)

A economia de 2022 se baseia no binômio agricultura/pecuária e há vários meses o município vem enfrentando um período de chuvas esparsas e insuficientes para reposição dos mananciais e reservatórios hídricos, culminando com uma situação de estiagem, que está afetando a cadeia produtiva e a vida das pessoas.

A Prefeitura Municipal vem trabalhando em ações de mitigação e resposta, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e as Secretarias Municipais, para suprir minimamente a **demanda de água potável** e dessedentação animal nas localidades mais atingidas, sendo na área rural: São Rafael (interior).

Até o momento **11 família foram afetadas** diretamente pela estiagem, sendo estas, aproximadamente **40 pessoas** estão sendo assistidas pelo poder público com a distribuição d'água.

Cumprir destacar que **toda a área do município** está sofrendo os efeitos da estiagem, pois afeta a qualidade de vida dos cidadãos, quer seja pelos danos ambientais e/ou potenciais, como a baixa umidade do ar, a vegetação seca e as queimadas, a diminuição hídrica nos rios e riachos, além dos danos materiais e econômicos. Estes fatores impactam na vida das pessoas, causam problemas de saúde física e mental e, por conseguinte, refletem nas ações e nas políticas públicas assistenciais do município, já sobrecarregadas em razão da pandemia de COVID-19.

Nesse sentido, devido aos efeitos da estiagem, inúmeras famílias já estão ou ficarão expostas à condição de vulnerabilidade social e econômica, motivando os serviços socioassistenciais e realização de ações que venham a suprir minimamente as necessidades básicas e garantir uma vida digna.

Carlos Barbosa, 10 de janeiro de 2022.

Assistente Social Bianca Moutinho CRESS n.º 11719
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA POTÁVEL

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Carlos Barbosa, por meio da Assistente Social designada, Bianca da Silva Moutinho, emite o presente laudo, tendo em vista a falta de água potável para consumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

humano, bem como, para manutenção da agricultura familiar. A Escassez de água iniciou-se no mês de novembro, tendo agravamento no final de dezembro até o presente momento.

O presente documento, tem propósito de informar, que segundo levantamentos realizados pela Coordenadoria de Segurança (Defesa Civil), Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e a EMATER, na Comunidade de São Rafael há onze famílias atingidas pela estiagem, somando um número de quarenta pessoas sem água própria para consumo humano.

Devido ao exaurimento hídrico, essas famílias estão sem água para suprir as necessidades básicas de preparação de alimentos, consumo e higiene. Fatores estes que atingem diretamente os usuários, impactando em suas vidas, ocasionando problemas relativos à saúde física e mental, tornando-se uma questão de saúde pública.

Ressalta-se que dentre as famílias atingidas existem as de baixa renda e pequenos agricultores, que tem sua subsistência na agricultura familiar.

Sendo está a avaliação para o momento, ficamos à disposição.

Carlos Barbosa, 10 de janeiro de 2022.

Bianca Moutinho CRESS
Assistente Social - CRESS 11719

LAUDO DE PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

A Secretaria Municipal da Agricultura emite o presente Laudo em função da estiagem que assola nosso município nos últimos meses, até a presente data.

Neste período, máquinas, veículos e equipe de servidores, trabalham prioritariamente para amenizar, dentro das possibilidades, as necessidades da população do interior, no tocante do abastecimento, e que após ter recebido solicitação do Sr, Adelar Zago, presidente da Associação da comunidade de São Rafael, no último dia 06/01/22, informando que o poço artesiano da comunidade de São Rafael apresentou exaurimento hídrico de água potável para o consumo humano, onde atende a 11 famílias, a Prefeitura de Carlos Barbosa, através da Secretaria da Agricultura, juntamente com a Defesa Civil do município, providenciou um caminhão-pipa para o transporte de 30.000 litros de água potável para o abastecimento das caixas d'água da referida associação, medida essa paliativa, mas diante da situação, de grande relevância no momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O poço artesiano da Associação da comunidade de São Rafael apresentou problemas quanto à quantidade de água para consumo dos moradores. Esta Associação atende 11 famílias, sendo que o consumo neste período de estiagem dobrou, pois nesta região existem grandes quantidades de granjas de aves e animais de pequeno, médio e grande porte. Considerando também o fato de que as fontes naturais que antes tinham boa vazão para os animais algumas secaram e outras diminuíram drasticamente a quantidade de água, em decorrência da falta de chuvas dos últimos dois anos, isso fez com que o consumo da água do poço duplicasse.

Expressamos, através deste laudo, a nossa preocupação com os danos humanos, ocasionados por este evento adverso e reiteramos a necessidade de recursos advindos de outras esferas, pois não sabemos até quando perdurará a estiagem.

Sendo o que se apresentava para o momento, ficamos à disposição.

Carlos Barbosa, 11 de janeiro de 2022.

Danilo Fachini
Secretário da Agricultura

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 2021/4273

DATA: 28 DE JANEIRO DE 2022

HORAS: 9 HORAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 002 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 365 – A – Data 17 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2022 – RETIFICADO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ORIGEM: SOLICITAÇÃO Nº 2022/35

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

DATA DE ABERTURA: 02 DE FEVEREIRO DE 2022

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA BUARQUE DE MACEDO NO TRECHO ENTRE A RUA IMIGRANTE E A RODOVIA BR-470

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 001 no campo “número da licitação” e selecionando “Tomada de Preços” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Ingrid Valery Gerhardt

Telefone (54) 3461-8814
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.